

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000640/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/09/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048886/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.016336/2015-73
DATA DO PROTOCOLO: 01/09/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF, CNPJ n. 00.580.613/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA;

E

SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF, CNPJ n. 02.708.535/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIES DE PAULA SOARES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **diferenciada secretárias do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2015 a 31/07/2016

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores aqui representados, estão sujeitos ao pagamento dos seguintes PISOS SALARIAIS, já incluído o reajuste:

DESCRIÇÃO DO CARGO	EXIGÊNCIA	VALOR
Técnico (a) em Secretariado CBO: 3515-05 ou 3515	Nível Médio (registro SRTE/DF)	R\$ 1.752,00
Secretário (a) Executivo (a) CBO: 2523-05 ou 2523	Nível Superior (registro SRTE/DF)	R\$ 3.438,30
Secretário (a) Executivo (a) Bilíngüe CBO: 2523-05 ou 2523	Nível Superior (registro SRTE/DF)	R\$ 4.270,50

Parágrafo Primeiro - Nenhum empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva poderá perceber salário inferior ao piso salarial, fixado no “caput” desta Cláusula, salvo em situações específicas negociadas através de Acordo Coletivo Individual fixado entre o sindicato laboral e o empregador interessado.

Parágrafo Segundo - As funções acima, de acordo com a descrição contida no CBO fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, são as seguintes:

TÉCNICO EM SECRETARIADO - CBO: 3515-05 ou 3515

Resumo das funções:Os trabalhadores deste grupo de base exercem tarefas secretariais. Suas funções consistem em: providenciar as entrevistas de seus chefes e atender às chamadas telefônicas; reproduzir à máquina textos orais ou escritos; redigir a correspondência, documentos, relatórios e outros textos similares.

Detalhes das funções:Executam tarefas relativas à anotação, redação, datilografia e organização de documentos e a outros serviços de escritório, como recepção, registro de compromissos e informações, principalmente junto aos cargos diretivos de uma organização, procedendo segundo normas específicas rotineiras ou de acordo com seu próprio critério, para assegurar e agilizar o fluxo de trabalhos administrativos da empresa: anota ditados de cartas, de relatórios e de outros tipos de documentos, taquigrafando-os ou tomando-os em linguagem corrente, para datilografá-los e providenciar a expedição e/ou arquivamento dos mesmos; datilografa as anotações, tarefas, gráficos e outros documentos, apresentando-os na forma padronizada ou segundo seu próprio critério, para providenciar a reprodução e despacho dos mesmos; redige a correspondência e documentos de rotina, observando os padrões estabelecidos de forma e estilo para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação interna e externa; organiza os compromissos de seu chefe, dispondo horários de reuniões, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, para lembrar-lhe e facilitar-lhe o cumprimento das obrigações assumidas; recebe as pessoas que se dirigem ao seu setor, tomandociência dos assuntos a serem tratados, para encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações desejadas; organiza e mantém um arquivo privado de documentos referentes ao setor, procedendo à classificação, etiquetagem e guarda dos mesmos, para conservá-los e facilitar a consulta; faz a coleta e o registro de dados de interesses referentes ao setor, comunicando-se com as fontes de informações e efetuando as anotações necessárias, para possibilitar a preparação de relatório ou estudo da chefia; faz chamadas telefônicas, requisições de material de escritório, registro e distribuição de expedientes e outras tarefas correlatas, seguindo os processos de rotina e seu próprio critério, para cumprir e agilizar os serviços de seu setor em colaboração com a chefia. Podem manipular máquina de estenotipia, máquinas de calcular, copiadoras e outras máquinas simples. Pode acompanhar a direção em reuniões. Pode especializar-se em secretariar uma determinada unidade de trabalho ou pessoa, ou ainda no emprego de um ou vários idiomas e ser designado de acordo com a especialização.

SECRETÁRIO EXECUTIVO – CBO 2523-05 ou 2523

Resumo das Funções:Executa tarefas relativas à anotação, redação, organização de documentos e a outros serviços, junto aos cargos diretivos de uma empresa, desempenhando estas atividades segundo especificações ou usando seu próprio critério, para assegurar e ativar o desenvolvimento dos trabalhos administrativos da mesma.

Detalhes das Funções:Assessoram os executivos no desempenho de suas funções, gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenam e controlam equipes (pessoas que prestam serviços a secretária: auxiliares de secretária, office-boys, copeiras, motoristas) e atividades; controlam documentos e

correspondências. Atendem clientes externos e internos; organizam eventos e viagens e prestam serviços em idiomas estrangeiros. Podem cuidar da agenda pessoal dos executivos.

SECRETÁRIO EXECUTIVO BILÍNGUE – CBO 2523-10

Executa as mesmas funções do Secretário Executivo sendo necessária a fluência em um ou mais idiomas estrangeiros.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2015 a 31/07/2016

A todos os componentes da categoria profissional abrangidos por este instrumento normativo fica garantido o reajuste salarial de 9.5% (nove ponto cinco por cento), a partir de 1º de agosto de 2015.

Parágrafo único – Será facultada a compensação de aumentos e antecipações salariais concedidas no período de 1º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção, reenquadramento do quadro funcional e término de aprendizagem.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica assegurada uma multa de 1/30 (um trinta avos) do respectivo salário do profissional secretário, por dia de atraso, limitado ao teto da remuneração mensal, a ser revertida em favor da secretária/secretário, caso a empresa não efetue o pagamento de salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único - Ocorrendo eventual erro na folha de pagamento as empresas pagarão aos empregados as diferenças no prazo de até dez dias consecutivos, a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador ao empregador, sob pena da empresa pagar a multa citada no “Caput” desta cláusula.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos profissionais secretários comprovantes de pagamento, espelhando todas as parcelas efetivamente recebidas, bem como descontos efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULO E FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E VERBAS RESCISÓRIAS

Os profissionais que recebem salário fixo e verbas variáveis, tais como: horas extras, adicionais, descanso semanal remunerado, estas verbas integram para efeito de cálculo de férias, décimo terceiro salário e demais verbas rescisórias. O cálculo será a média, tomando-se por base os últimos seis meses que antecederem o respectivo pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregadores concederão aos profissionais abrangidos por esta norma **1% (um por cento)** a cada ano de serviço, incidente sobre o piso salarial do seu cargo de acordo com a tabela dos salários, como adicional por tempo de serviço, limitado a quinze anos.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a incidir sobre o salário hora, calculado sobre o salário fixo.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Na hipótese de transferência enquadrável no preceito do parágrafo 3º do artigo 469 da CLT, o empregado terá direito ao adicional de 30% (trinta por cento), desde que não seja do interesse do profissional sua transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2015 a 31/07/2016

Mediante acordo entre empregadores e empregados, conforme formulário disponibilizado pelo sindicato laboral e pelo sindicato patronal, as empresas repassarão ao sindicato laboral, mensalmente, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado, sendo custeado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes (empresa x empregado) a título de plano de saúde, cabendo ao SISDF contratar, administrar e remunerar o referido plano.

Parágrafo primeiro – o Plano a que se refere o caput deverá compreender além de consultas e exames; atendimento cirúrgico, obstétrico e internações.

Parágrafo segundo - O valor será repassado ao sindicato laboral até o dia 25 do mês subsequente ao

recebimento do órgão contratante.

Parágrafo terceiro - Juntamente com os valores repassados, a empresa entregará a relação dos empregados efetivos e beneficiados, na forma disposta no caput, em arquivo eletrônico e em meio físico, devidamente assinada.

Parágrafo quarto - O benefício, plano de saúde, pelo seu caráter assistencial não integra a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo quinto - As empresas que já mantêm em favor de seus profissionais, assistência médica, e/ou hospitalar, e/ou odontológica, e/ou psicológica, sem qualquer ônus para os trabalhadores, ou com ônus simbólicos, deverão manter tais benefícios na vigência desta Convenção.

Parágrafo sexto – Somente farão jus ao benefício desta cláusula, as empresas que comprovarem:

- Associação ao Sindicato Patronal (conforme art. Estatuto Social)
- Recolhimento da Contribuição Sindical (conforme art. Estatuto Social)
- Recolhimento da Contribuição Associativa (conforme Assembleia Geral)

Parágrafo sétimo – O formulário constante no caput desta cláusula, deverá conter a anuência expressa do empregador e empregado, e uma via arquivada junto aos sindicatos laboral e patronal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2015 a 31/07/2016

Os empregadores fornecerão aos seus profissionais secretários, a partir de 1º de agosto de 2015 auxílio refeição/alimentação no valor de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**, por dia, sem ônus para o funcionário, **sendo que este deverá ser fornecido de uma única vez, a cada trinta dias**. A presente parcela não integra os salários por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Primeiro – O oferecimento de tal benefício será feito com base no Plano de Alimentação do Trabalhador – PAT, consoante o art. 3º da Lei nº. 6.321/76 e art. 6º do Decreto nº. 78.676/76.

Parágrafo Segundo – Os profissionais secretários que já recebem benefício superior ao fixado acima, não poderão ter os mesmos reduzidos.

Parágrafo Terceiro – Aos profissionais secretários que recebem valores maiores que o estabelecido nesta Convenção fica garantido o mesmo percentual de reajuste do salário utilizado para atualizar o valor da alimentação ora recebido.

Parágrafo Quarto – DESCONTO - O valor do auxílio alimentação nas faltas injustificadas / justificadas não deverá ser descontado no salário do funcionário, e sim no próprio benefício do mês subsequente, salvo em caso de rescisão do contrato de trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado a todos os profissionais, o fornecimento do Vale Transportes no valor equivalente à passagem, em número suficiente para o deslocamento casa-trabalho e vice-versa, que deverá ser entregue mensalmente, independente de requerimento, podendo ser descontado o percentual de **3% (três por cento)**. O fornecimento de tal benefício será feito em obediência a Lei nº. 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº. 95.247/87.

Parágrafo Primeiro – No caso de haver reajuste de passagens, a empresa deverá, quando for o caso, proceder ao respectivo complemento.

Parágrafo Segundo - O valor do transporte nas faltas injustificadas / justificadas não deverá ser descontado no salário do funcionário, mas sim no benefício do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro - A ausência do empregado ao serviço, em razão do não fornecimento do vale transporte, não deverá ser considerada falta.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

O empregador se compromete, no caso de falecimento do profissional, a pagar a seus dependentes, ou cônjuge, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras vantagens trabalhistas, a importância correspondente a uma vez o último salário recebido, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência.

Parágrafo Único – Os empregadores que já concedem o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de previdência privada da qual seja patrocinadora, ficam desobrigadas de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA

Fica garantido a todos os profissionais secretários abrangidos por este instrumento coletivo, o valor de **R\$ 328,50 (trezentos e vinte oito reais e cinquenta centavos)**, em cesta básica ou em espécie, quando da concessão das férias.

Parágrafo Primeiro - Este auxílio não será devido pela empresa que já concede outro similar, com valor no mínimo equivalente, respeitados critérios mais vantajosos.

Parágrafo Segundo - O fornecimento da cesta básica não é contraprestação de serviços prestados, não integrando o salário em hipótese alguma para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISTRIBUIÇÃO DE LANCHES

Fica obrigatória a distribuição de lanche, no mesmo valor do auxílio alimentação/refeição, quando o profissional trabalhar em horário noturno ou na ocorrência de jornada extraordinária, respeitado o limite de pelo menos duas horas trabalhadas nesta jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As empresas pagarão aos profissionais que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por filho nesta condição.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os profissionais terão seu Contrato de Experiência por prazo determinado de até 90(noventa) dias, sendo que o funcionário readmitido na mesma função, exercida por um período igual ou superior a doze meses, fica desobrigado de cumpri-lo.

Parágrafo único – O contrato de experiência deverá, obrigatoriamente, ser anotado na CTPS, sob pena de inexistência do contrato experimental, classificando-se como contrato de prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO PROFISSIONAL

As empresas ficam, terminantemente, proibidas de contratar para as funções de Técnico em Secretariado e/ou Secretário Executivo, profissionais sem o Registro Profissional, obtido nas SRTes/MTE, exigido pela legislação vigente.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO EMPREGADO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

As empresas atenderão as solicitações do sindicato profissional, no sentido de não haver demissões dos profissionais às vésperas da aposentadoria por tempo de serviço, considerando como tal o prazo de um ano que anteceder o limite legal, salvo os casos de falta grave ou impossibilidade econômica devidamente comprovada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O profissional secretário fica dispensado do cumprimento do aviso prévio no momento em que comprovar a obtenção de novo emprego, mediante declaração em papel timbrado da empresa, registro na CTPS, Edital de Convocação de Concurso Público ou Edital/Portaria de Nomeação, desonerando as partes do pagamento do aviso prévio não trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá respeitar o estabelecido na **legislação vigente (Lei 12506 – 11/10/2011)**.

Parágrafo único – O Aviso Prévio será comunicado por escrito, devendo constar a informação se, e como, os Profissionais Secretários deverão trabalhar naquele período, ou se o aviso será indenizado pela empresa e informando dia, local e horário da homologação da rescisão.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Rescindindo o Contrato de Trabalho dos empregados, com mais de 01 (um) ano de serviço, salvo por justa causa, fornecerá ao mesmo no ato da homologação os seguintes documentos, além dos exigidos pela CLT:

- Guias de Seguro Desemprego;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - atualizada;
- Termo de Rescisão de Contrato em cinco vias;
- GRFP (Guia do recolhimento do FGTS) paga, em duas vias;
- Extrato analítico do FGTS;
- Chave de identificação para saque do FGTS;
- Carta de Apresentação;
- Atestado Médico Demissional (fornecido por Médico do Trabalho)
- Guias de Contribuição Sindical e Assistencial dos três últimos exercícios;

- Atestado de Afastamento e Salários (AAS) – 36 últimos meses;

Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento da homologação da rescisão do contrato de trabalho pela ausência do empregado ou do empregador, o SISDF fornecerá documento comprovando o comparecimento da (s) parte (s), desde que devidamente demonstrada a notificação e a ciência do empregado do aviso prévio.

Parágrafo Segundo – Todas as empresas são obrigadas a apresentar no ato da homologação das rescisões contratuais, as guias de pagamento ou depósito das contribuições assistenciais e sindicais devidas ao SISDF e ao SESCON/DF.

Parágrafo Terceiro - No caso da não apresentação das guias devidamente quitadas, o SISDF não poderá recusar-se a realizar as homologações, porém concederá prazo de cinco dias corridos para a comprovação do pagamento, após o qual incidirá a multa de 1/30 (um trinta avos) do valor do piso do Técnico em Secretariado, sendo que esse valor se reverterá em favor da entidade prejudicada.

Parágrafo Quarto– As empresas deverão agendar as homologações com antecedência, mediante agendamento por meio eletrônico, sob pena de não serem atendidas.

Parágrafo Quinto – Em havendo pagamento direto na conta corrente do empregado o prazo para homologação das rescisões de contratos de trabalho é de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data dos prazos previstos no Artigo 477 da CLT Parágrafo 6º e alínea “c”, sob pena de pagamento da indenização limitada ao salário-base do trabalhador.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSO DE TREINAMENTO / ATUALIZAÇÃO

Os cursos de atualização, treinamento obrigatórios, atividades ou eventos, visando o aperfeiçoamento ou qualificação dos profissionais secretários abrangido por essa convenção, que de interesse da empresa terão todas as despesas decorrentes, inclusive pagamento correspondente ao transporte, arcadas pelo empregador.

Parágrafo Primeiro - O profissional secretário que fizer o curso de aprimoramento custeado pela empresa, assume o compromisso de permanecer no mesmo pelo período mínimo de um ano. Caso pretenda desligar-se antes de três meses da conclusão do mesmo, deverá reembolsar integralmente o valor investido pela empresa. Após este prazo o reembolso é de 50% (cinquenta por cento) dos custos.

Parágrafo Segundo - Se o pagamento tiver sido feito antecipadamente pelo profissional, o mesmo terá direito ao reembolso do valor pago.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INCENTIVO POR CONCLUSÃO DE CURSO

Os profissionais que concluírem cursos específicos de secretariado terão um abono sobre o salário bruto na seguinte forma: Técnico em Secretariado: 10% (dez por cento) e Secretariado Executivo: 20% (vinte por cento), pagos de uma única vez, sem incorporar ao salário, no mês subsequente à apresentação de certificado de conclusão do curso.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TOLERÂNCIA DE HORÁRIO

Fica assegurado a todos os profissionais secretários integrantes da categoria a tolerância máxima de 15 (quinze) minutos no horário de entrada, desde que sejam eventuais.

Adaptação de função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Em caso de substituição eventual, o substituto receberá desde o primeiro dia e somente enquanto perdurar a situação, uma GRATIFICAÇÃO correspondente à diferença de seu salário e do substituído, desde que comprovado a capacidade profissional, proporcional aos dias substituídos.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - IGUALDADE DE REMUNERAÇÃO

Fica garantida a igualdade de remuneração da mão-de-obra feminina e masculina, pelo exercício de trabalho de igual valor, efetuado na mesma empresa, em serviço equivalente.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE

A secretária gestante gozará de estabilidade provisória de **sessenta dias** após o término da licença maternidade a que se refere à Constituição Federal, salvo no caso de justa causa comprovada, não podendo ser convertida esta estabilidade em pecúnia, exceto quando do interesse da empregada.

Parágrafo único - A secretária que tiver ciência de seu estado gravídico, após a rescisão contratual, deverá notificar o empregador, por intermédio do sindicato laboral, no prazo de quinze dias após a rescisão contratual, a fim de que possa ser reintegrada ao trabalho.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O pagamento das parcelas do 13º salário deverá respeitar os prazos estabelecidos na forma da legislação vigente (Leis nºs. 4.090/1962 e 4.749/1065).

Parágrafo primeiro – Os empregadores, entre os meses de fevereiro a novembro, durante a vigência desta convenção, adiantará 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário ao (s) seu (s) secretários (as) ao ensejo das férias, desde que este (s) faça (m) o requerimento no mês de janeiro de cada ano. Caso não haja o requerimento, o empregador deverá efetuar o pagamento da primeira parcela até o dia trinta de novembro e a segunda até o dia vinte de dezembro.

Parágrafo segundo – Será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do secretário, quando o pagamento da gratificação natalina não for efetuado dentro do prazo previsto em lei, limitado ao valor da sua remuneração.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos profissionais secretários será de 44h (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único – Aos empregados que desempenham funções com horário de seis horas diárias consecutivas não poderão ter sua jornada de trabalho estendida para compensação do trabalho aos sábados, salvo em condições que devem ser submetidas ao Sindicato das Secretárias (os) e aos órgãos de medicina de trabalho para estudo e definição de acordo coletivo individual.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA SUPLEMENTAR

A remuneração adicional por hora extraordinária será de 50% (cinquenta por cento) do salário-hora, nos dias úteis, para as primeiras duas horas após a jornada normal de trabalho, as horas excedentes de duas serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento), salvo compensação.

Parágrafo Único – Na hipótese de trabalho extra em domingos e feriados a remuneração adicional correspondente será de 100% (cem por cento) do salário-hora, sendo garantido ao empregado o custeio das despesas com transporte e refeição.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica instituído, para os empregados contratados por prazo indeterminado, o regime de compensação de

horas trabalhadas (Banco de Horas), em conformidade com que dispõe o artigo no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, com redação dada pela MP 2.164-41, de 28/08/01.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade dos serviços o empregado poderá ser instado a laborar além ou aquém do limite ordinário contratual, diário ou semanal, sendo tal variação horária considerada antecipação de jornada ordinária ou de folga compensatória, limitando-se a jornada máxima diária de 10 (dez) horas e a jornada máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas previstas durante o ano do acordo

Parágrafo Segundo - As horas eventualmente trabalhadas a crédito do empregado, verificando-se os limites previstos em lei, deverão ser acrescidas dos percentuais previstos na Cláusula Vigésima Quinta – Jornada de trabalho, podendo ser lançadas no Banco de Horas para fins de compensação, a proceder dentro do período máximo de 4 (quatro) meses à partir do mês de lançamento. **Parágrafo Terceiro** - Salvo as exceções previstas no art. 61 da CLT, ou seja:

- a) necessidade imperiosa;
- b) para fazer face a motivo de força maior;
- c) para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis; e,
- d) para atender a serviços cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, a prorrogação não poderá ultrapassar a 2(duas) horas diárias.

Parágrafo Quarto - Faltas e atrasos não justificados de empregados ao serviço não serão abatidos do saldo de horas a serem compensadas.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada excedente, o empregado fará jus ao pagamento das horas não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, acrescido do adicional de horas extras legalmente estabelecido ou de percentual mais favorável previsto para a categoria preponderante.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das folgas antecipadas, o empregado sofrerá os descontos no valor correspondente às horas normais negativas.

Parágrafo Sétimo - As empresas fornecerão mensalmente aos empregados sujeita ao presente Banco de Horas, demonstrativo detalhado sobre as horas credoras ou devedoras.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Aos empregados que recebem salário fixo e verbas variáveis, tais como: comissões e horas extras, receberão o **Descanso Semanal Remunerado**, calculado sobre o total das verbas variáveis, dividindo-se pelo número de dias úteis e o resultado, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE SALÁRIO

Fica garantido aos profissionais secretários o recebimento de salário no dia em que tiverem que se afastar para recebimento do PIS, durante o período para isso necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMEMORAÇÕES CARNAVALESCAS

No período da festa carnavalesca, as empresas dispensarão do trabalho seus secretários na segunda-feira e terça-feira em todo o expediente, e na quarta-feira, até a 13 horas.

Parágrafo Único. Na segunda-feira de carnaval, será comemorado o Dia do Profissional Secretário, ficando assegurada a remuneração normal e sendo expressamente proibido o trabalho nesse dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO EVANGÉLICO

No feriado do dia 30 de novembro, Dia do Evangélico (Lei distrital nº 893/95), as empresas dispensarão do trabalho seus secretários. Caso as empresas não dispensem os secretários será considerado o dia trabalhado como hora-extra a ser remunerada à razão de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GREVE NO TRANSPORTE PÚBLICO

A falta ou atraso do empregado que se utiliza dos serviços de transportes público, nos dias de greve dos rodoviários, não podem ser descontados porque se trata de ato involuntário do empregado e motivo de força maior (Art. 501 da CLT), tendo o empregador a obrigação de providenciar transporte alternativo aos seus empregados.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS DOS ESTUDANTES

Fica assegurado aos profissionais estudantes, nos dias de provas escolares, que coincidirem com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que avisado o empregador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas e, no prazo de cinco dias, comprovado o comparecimento às provas por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DO EMPREGADO ESTUDANTE

A jornada de trabalho do secretário estudante, durante o período letivo não será prorrogada pelas empresas, exceto nos casos de extrema necessidade de serviço, desde que esses casos não caracterizem habitualidades.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA ÀS REUNIÕES

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que convocados os empregados, deverão ser realizado durante o expediente normal, e se ultrapassarem estas o horário normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes, como serviços extraordinários, por representarem tempo à disposição da empresa.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS COLETIVAS/INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal, salvo se o empregado escolher, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único – Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas só concederão férias coletivas, mediante comunicação à SRTE/DF e o Sindicato das Secretárias (os) do DF, com antecedência de quinze dias, exceto se a empresa for enquadrada como ME ou EPP, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências que aludem os incisos I, II, III do Art. 473 da CLT, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam ampliadas para:

- a) 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência; **a contar do primeiro dia útil após o evento;**
- b) 04 (quatro) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;
- c) 05 (cinco) dias úteis consecutivos, licença paternidade, em caso do nascimento e/ou adoção de filho recém-nascido; a contar data do nascimento
- d) 07 (sete) dias úteis consecutivos para internação de filhos e conjuge.
- e) 01 (um) dia para acompanhamento de saúde de filho menor de quatoze anos ou se com necessidades especiais de qualquer idade, limitado a 05 dias por ano, desde que haja comprovação, por meio de atestado de saúde competente, a ser apresentado no primeiro dia do retorno ao trabalho, que contenha o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante.
- f) Uma vez por semestre para participação de reunião na escola dos filhos, sem desconto no salário. O empregado deve comprovar período da ausência ao trabalho meio de declaração emitida pela instituição escolar.
- g) Fica concedido, para os trabalhadores com mais de 40 (quarenta) anos, o abono do período (horas)

descrito no atestado médico, para a realização de exames preventivos. O atestado deve ser entregue para a empresa no máximo até o primeiro dia útil após o exame.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF poderá ser prorrogada por 60 dias, desde que haja adesão expressa da empresa ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008 e, também, solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF.

Parágrafo Segundo - A secretária que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no caput, desde que a requeira no prazo de 30 dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

Parágrafo Terceiro - A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008.

Parágrafo Quarto - As secretárias que na data da assinatura desta Convenção estejam em gozo de licença-maternidade, terão até 30 (trinta) dias contados a partir desta data, para manifestar a opção referida no caput.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS DA GESTANTE

A empresa garantirá que a secretária gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias na sequência da licença-maternidade.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LEI MARIA DA PENHA

À secretária vítima de violência doméstica será assegurado afastamento do trabalho pelo período determinado pelo Poder Judiciário, sem prejuízo de seus vencimentos e garantias sociais e trabalhistas, a partir da notificação da decisão judicial.

I – O afastamento de que trata a presente Cláusula se dará nos estritos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

Ao profissional acidentado no trabalho, ressalvada a hipótese de justa causa, é garantido estabilidade por um ano, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a trinta dias ininterruptos, conforme Legislação Previdência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO SEXUAL / MORAL

Os empregadores poderão adotar política de prevenção e orientação sobre o tema assédio sexual/assédio moral para toda a empresa, criando um canal competente para denúncias, com garantia de emprego e evitando constrangimento aos envolvidos.

Parágrafo único – Serão desenvolvidos mecanismos de investigação, adequação e punição para os casos de culpa comprovada.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Os profissionais secretários receberão gratuitamente, quando do uso obrigatório, ressalvado o direito dos empregadores à indenização, em caso de extravio ou inutilização dolosa pelo empregado.

Parágrafo único – Os empregadores deverão fornecer a todos os seus profissionais secretários, gratuitamente, equipamento de proteção individual de trabalho sempre que os mesmos sejam exigidos por lei.

Insalubridade

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos profissionais secretários que prestam ou venham a prestar serviços em áreas que ofereçam riscos químicos, físicos, ergonômicos, incluídos aí empregados dos setores de mecanização, produção em CPD (Centro de Processamento de Dados), microfilmagem, tesouraria, laboratório, será pago um adicional de

insalubridades/periculosidade em percentual definido conforme laudos PCMSO que integrará o salário do empregado para todos os efeitos legais.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO

As empresas aceitarão as declarações de acompanhamento de pai e/ou mãe acima de 65 anos, a consultas e/ou exames, sem prejuízo da remuneração, como justificativa de ausência da secretária/secretário, limitado a cinco ocorrências por ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADE DE COMPARECIMENTO

Visando a manutenção da qualidade de vida e das condições saudáveis de trabalho para o seu profissional secretário, as empresas aceitarão os atestados de comparecimento a consultas e/ou exames para justificativa de ausência do profissional no período em que esteve sob atendimento, desde que conste o horário da consulta e/ou exame, sem prejuízo da remuneração.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato das Secretárias (os) do Distrito Federal, SESC, bem como serviços conveniados, para fim de abono de faltas ao serviço desde que munidos de Código Internacional de Doenças – CID, ficando assegurado às empresas que possuem departamento médico próprio, submeter o atestado ao seu perito para homologação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO TRABALHO PARA CONSULTA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa abonará as horas necessárias à consulta médica e odontológica, obrigando-se o secretário a retornar ao trabalho logo após a consulta, devendo apresentar atestado ou declaração, onde conste, horários de início e final de consulta

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO / LICENÇA MÉDICA

O secretário (a), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou contados do recebimento do atestado médico/odontológico, fica obrigado a providenciar os meios necessários para comunicar ao empregador a impossibilidade de comparecimento ao trabalho e o número de dias de repouso concedidos pelo profissional que o atendeu, sob pena de serem considerados como faltas não justificadas os dias de ausência. Caso a empresa tenha em seu regulamento interno estabelecido o prazo para apresentação do atestado deverá ser obedecido este prazo.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - INTERVALOS PARA ATIVIDADES REPETITIVAS OU EXIGENTES DE ESFORÇOS

Todos os profissionais secretários que exercem atividades exigentes de movimentos repetitivos ou esforço dos membros superiores e coluna vertebral gozarão de dez minutos de intervalo a cada cinquenta minutos trabalhados, que deverão ser gozados fora do ambiente de trabalho, garantindo-se que não ocorra aumento do ritmo ou carga de trabalho em razão deste intervalo.

Parágrafo Primeiro – Os intervalos referidos no caput não serão deduzidos da duração normal de trabalho.

Parágrafo Segundo – As empresas devem manter convênio para programa de controle médico de saúde ocupacional, conforme PCMSO/NR nº. 7.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

Para o cumprimento dos artigos 20 e 21 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados acidentes de trabalho, além dos ali elencados, todas as doenças que tenham causa ocupacional, bem como os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Em caso de acidentes, os empregadores comunicarão imediatamente à família do acidentado, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o profissional secretário.

Parágrafo Segundo – Caso o acidentado não fique hospitalizado, os empregadores fornecer-lhe-ão condução até a sua residência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - AFASTAMENTO POR DOENÇA

É vedada a dispensa, ressalvada a hipótese de justa causa ou por mútuo acordo, com assistência do sindicato laboral da categoria, por **trinta dias** após ter recebido alta médica de quem por doença tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a seis meses, podendo ser indenizado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso e alimentação, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, desde que autorizado pela empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

As empresas se comprometem a afixar, internamente em seus quadros de avisos, informações do interesse dos empregados e procedentes do sindicato profissional, desde que não contenham a divulgação de matéria político-partidária, conceitos ou expressões injuriosas que indisponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

Representante Sindical

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FREQUÊNCIA LIVRE - DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão licença remunerada aos dirigentes eleitos e no exercício do seu mandato, para participação em reunião, conferências, congressos e simpósios, devendo, ser solicitada pela entidade sindical com antecedência mínima de dez dias, observando-se o máximo de quinze dias de licença ao ano e um dirigente por empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão compulsoriamente de todos os integrantes da categoria, sindicalizados, em favor do Sindicato Profissional, o valor correspondente a **4% (quatro por cento)** dos seus respectivos salários devidamente corrigidos, no mes de **outubro de 2015**, em favor do SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E DOS SECRETÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-SIS/DF, conforme Assembleia Extraordinária, de 07/10/2014, da categoria, para ampliação da assistência prestada, recolhendo até o **décimo dia** do mês subseqüente ao desconto.

Parágrafo primeiro - As empresas descontarão, também, o mesmo percentual acima dos integrantes da categoria não sindicalizados, beneficiados de qualquer forma com o resultado da presente convenção, que não se opuserem ao desconto, como preceitua a decisão do Ministro do STF, Marco Aurélio Mello.

Parágrafo segundo - Se caso a empresa já tiver efetuado o pagamento dos salários no mês da assinatura do acordo, o referido desconto deverá ser feito no salário do mês seguinte.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada pelo SESCON/DF - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Distrito Federal, foi aprovada a Taxa de Contribuição Confederativa Patronal, devida por todos os empregadores que se beneficiarem da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no vencimento **20/10/2014**, conforme os valores no quadro abaixo:

Número de empregados	Valor da Contribuição
00 a 03 empregados	R\$ 63,70
04 a 10 empregados	R\$ 144,40
11 a 20 empregados	R\$ 308,45
21 a 40 empregados	R\$ 624,70
41 a 60 empregados	R\$ 936,00
Acima de 61 empregados	R\$ 1.058,95

Parágrafo Primeiro - Do recolhimento - Os recolhimentos de que tratam esta cláusula deverão se pagos com boletos enviados pelo SESCON-DF ou na sede do SESCON-DF, no endereço SDS Bloco D Sobrelojas 33 e 33ª Edifício Eldorado - Brasília/DF.

Parágrafo Segundo - Penalidades pelo atraso no pagamento da taxa assistencial - Fica assegurado que o não pagamento da Taxa de Contribuição Confederativa Patronal, no prazo fixado no caput desta cláusula, acarretará as seguintes obrigações: **a)** 2% (dois por cento) de multa, sobre o valor principal, **b)** 1% (um por cento) de juros por mês ou fração, em atraso.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Subordina-se ao desconto assistencial a não oposição do trabalhador manifestada no prazo de **10 (dez) dias após** o registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho – SRTE/DF, por declaração assinada (em duas vias), constando número do RG e CPF do secretário, nome e CNPJ da empresa e o nome do órgão, entregue pessoalmente e individualmente com documento de identificação, na sede deste sindicato. Após a protocolização no sindicato, o empregado deverá entregar à empresa uma via da declaração para o seu devido efeito.

Parágrafo único – INTERVENÇÃO - Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ficam as empresas advertidas sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor o desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor do maior piso salarial da categoria, por secretário que agir sob motivação da empresa, multa esta a ser revertida

em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo da empresa responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

O desconto mencionado na cláusula anterior será recolhido em conta corrente do Sindicato das Secretárias e dos Secretários de nº. 3690-6, Caixa Econômica Federal, Agência (002), SBS, até o dia dez do mês subsequente ao desconto, mediante guias fornecidas pelo sindicato, na sua sede, situada no SCS, Qd. 01, Ed. Ceará, Salas 406 a 409, Telefone 3321.0524, enviadas por e-mail ou retiradas na página www.sisdf.com.br.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ACRÉSCIMO LEGAL POR ATRASO NA CONTRIBUIÇÃO

O atraso no repasse da Contribuição prevista nesta Convenção, incidirá em multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração do valor da contribuição.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Após terem efetuado o desconto referido e recolhido os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas providenciarão o encaminhamento ao Sindicato, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do desconto, de cópias das guias de contribuição assistencial correspondente, acompanhadas de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas sociais negociadas e postas em Convenção Coletiva de Trabalho entre o Sescon/DF e a Fetracom/DF, ficam também asseguradas à categoria representada pelo Sindicato das Secretárias e Secretários do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ALTERAÇÃO NA CCT

Se houver alterações no período quanto às regras de reajuste salarial, as partes se comprometem a voltar

a negociar.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - COMPETÊNCIA

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências de aplicação da presente convenção coletiva de Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

As partes acordantes obrigam-se a promover ampla publicidade do teor ora acordado, principalmente por meio de fixação de cópias desta convenção, em locais de trabalho e bem visíveis.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CCT

Fica estipulada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do piso do Secretário de Nível Superior, por tabalhador prejudicado, a ser paga pela parte que descumprir obrigações de fazer, decorrente de disposição desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada, sendo esse valor reajustado de acordo com os reajustes de salários.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONOMICAS

A presente convenção coletiva terá vigência de 02 (dois) anos, com início a partir de 1º de agosto de 2015 e com término em 31 de julho de 2017, no que concerne às cláusulas sociais, ficando estipulado que as cláusulas econômicas serão negociadas em 1º de agosto de 2016.

MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA
Presidente

SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF

ELIES DE PAULA SOARES
Presidente

SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS

ANEXOS
ANEXO I - ANEXO I - ABRANGÊNCIA DO SESCONDF

ABRANGÊNCIA DO SESCON/DF

EMPRESAS E ESCRITÓRIOS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E FÍSCAIS (Organizados ou não sob forma de pessoa jurídica) Empresa de Contabilidade; Escritórios Fisco-Contábeis-Autônomos; Empresa de Auditoria; Escritório de Auditoria Autônomos; Empresa de Assessoria e Consultoria Contábil; Escritórios de Assessoria e Consultoria Contábil Autônomos.

EMPRESAS E ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA

De assessoria de importação e exportação e aduaneira; De assessoria de marketing e merchandising; De assessoria e assistência gerencial, econômica, financeira e fiscal; De assessoria e planejamento fiscal e contábil; De assessoria na área de crédito; De assessoria e assistência técnica rural; De assessoria da previdência privada; De assistência automobilística; De assistência e orientação a cooperativas habitacionais e agropecuárias; De assistência e projetos de cozinhas; De assistência e projetos agropecuários; De assistência e projetos de urbanização; De assistência e projetos de viabilidade técnica e econômica; De assistência e projetos de topografia, aerolevanteamento e aerofotografia; De assistência a projetos de reflorestamento; De assistência e projetos de prospecção geofísica; De assistência e projetos na área de telecomunicações; De assistência e projetos urbanístico e estudos ambientais; De assistência técnica de aparelhos e equipamentos; De assistência empresarial e gerencial; De assistência e projetos de arquitetura; e Escritório de profissionais Liberais.

EMPRESAS E ESCRITÓRIOS DE PERÍCIAS E AVALIAÇÕES

De avaliações de empresas; De avaliações patrimoniais; De engenharias de avaliações; De avaliações e regularização de avarias marítimas; De perícias judiciais trabalhistas e contábeis e De controle patrimonial.

EMPRESAS E ESCRITÓRIOS DE CONSULTORIA

De consultoria empresarial; De consultoria na área de informática; De consultoria técnica e imobiliária; e De consultoria financeira, econômica e fiscal.

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

De escritório de assessoria advocatícia em geral.

EMPRESAS E ESCRITÓRIOS DE ADMINISTRAÇÃO

De administração de crédito; De convênios; De administração de vale-transporte; De administração de vale-refeições (através de ticket); De administração empresarial e De administração de cartão de crédito.

EMPRESAS E ESCRITÓRIOS DE ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

De organização de eventos; De exposição e feiras; De organização e promoção de venda de cartões de instituições e clubes; De organização e promoção de vendas de contratos de assistência técnica; De promoção de vendas e mala direta e De organização e promoção de congressos e eventos (palestras e treinamento).

EMPRESAS E ESCRITÓRIOS DE SERVIÇOS

De serviços de cópias e fotocópias; De serviços de documentação e microfilmagem; De serviços de urbanismo ajardinamento e ornamentos; De serviços de conserto em geral; De serviços de cobrança extrajudicial; De recursos humanos, seleção, recrutamento, treinamento e desenvolvimento.

ASSOCIAÇÕES, CLUBES, ENTIDADES DE CLASSE E COOPERATIVAS

Clubes de proteção ao crédito; Clube de Diretores Lojistas; Associações comerciais, industriais e de serviços; Associações de criadores rurais e de ruralistas; Câmaras de indústria, comércio e serviços; Sociedades civis e militares; Clubes de serviços; Centrais de abastecimento e de produtos rurais; Companhias de desenvolvimento; Associações classistas; Bolsas de valores e mercadorias; Cooperativas de serviços e trabalho profissional (exceto médicos e odontólogos).

AGÊNCIA DE INFORMAÇÕES E PESQUISAS

Agências de informações e pesquisas; Agência de colocação de fretes (centrais de fretes); Agência de colocação de mão-de-obra (inclusive temporária); Agência de marcas e patentes e Agências de recursos humanos.

HOLDINGS SOCIETÁRIAS E FUNDOS MÚTUOS

De participações societárias; De administração patrimonial (exceto bens imóveis); De administração de ações e quotas; De administração de bens e negócios e De administração de fundos mútuos e de previdência privadas. Com abrangência territorial em todo DF.

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.